



**Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 897, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.984.

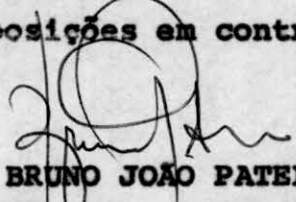
**Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.**

**BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal - de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas - atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1.984, PROMULGA a seguinte Lei:**

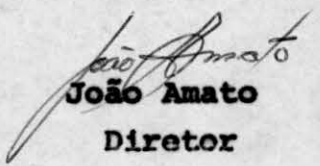
**Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado' a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.**

**Artigo 2º - As despesas decorrentes com' a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do' orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

  
**BRUNO JOÃO PATELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.**

  
**João Amato**  
**Diretor**



# Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista

## CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Campo Limpo Paulista para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767, de 9 de outubro de 1.984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de Campo Limpo Paulista, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor BRUNO JOÃO PATELLI, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 1.984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Campo Limpo Paulista e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometem-se a, reciprocamente, envidarem esforços e utilizarão recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública.





# Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista

fls. 02

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis - destinados à instalação da Biblioteca Pública.

III - promover medidas visando facilitar - a aquisição do acervo da Biblioteca Pública .

IV - incluir a Biblioteca Pública:

- a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
- b) nos circuitos de bens culturais.

V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros".

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento.

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

- a) alterações na legislação municipal - que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;





# Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista

fls. 03

- b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;
- c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA.

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA.

IV - fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A SECRETARIA com - promete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ - (                    ), destinada à contratação, por parte do Município, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA - As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do - Estado de São Paulo, na Agência \_\_\_\_\_, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente nº \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA SÉTIMA - A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA - A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação





# Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista

fls. 04

das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - As despesas dos convên-  
tes decorrentes do presente convênio correrão por conta -  
dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA.

II - do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O MUNICÍPIO arcará -  
com os encargos trabalhistas previdenciários fiscais e quais-  
quer outros que advenham deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado  
a qualquer das partes denunciar convênio mediante simples no-  
tificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta)  
dias.

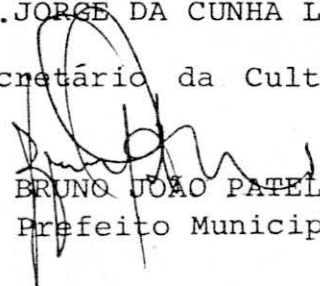
~~CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente -~~  
~~convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ anos, com início de -~~  
~~vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, po~~  
~~dendo ser prorrogado por convenção entre as partes.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito,  
o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer ques-  
tões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das -  
obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum  
acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografada  
das de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença -  
das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os -  
efeitos de direito.

DR. JORGE DA CUNHA LIMA

Secretário da Cultura

  
BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

